



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



-LEI Nº 27-

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS TERRAS APROVEITADAS COM CULTIVO RACIONAL DE, PELO MINIMO, 200 PLANTAS DE OLIVEIRAS

§§§§§§§§§§

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de ERECHIM faz saber que esta DECRETA e PROMULGA, na conformidade do que dispõe o artº 30º, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, a seguinte Lei:

Artº 1º - São isentas de impostos e taxas municipais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as terras que estejam aproveitadas com cultivo racional de, pelo menos, 200 (DUZENTAS) plantas de OLIVEIRAS, em qualquer região do Município.

Artº 2º - A isenção constante do artº anterior fica estendida às máquinas e materiais agrícolas necessários ao plantio e industrialização da OLIVEIRA.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM,
16 de ABRIL DE 1.959

JOSE MANDELLI FILHO
PRESIDENTE.

